



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 785 de 08 de outubro de 2002”

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 24 da Lei Ordinária nº 785/2002, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“V. Apresentar no momento da inscrição certificado ou documento equivalente de conclusão do ensino médio.”

Art. 2º Fica criado o inciso VIII do art. 24 da Lei Ordinária nº 785/2002, passando a vigorar da seguinte forma:

“VIII. Possuir conhecimento básico de informática.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 49 da Lei Ordinária nº 785/2002, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 49.** A remuneração do conselheiro tutelar será correspondente ao salário mínimo vigente no período.

Parágrafo único: Em relação a remuneração prevista no *caput* haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS nos demais casos.”

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves-MG, 14 de março de 2023.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal de Gonçalves/MG